

Cargo: S02 - ANALISTA EDUCACIONAL - ASSISTENTE SOCIAL**Disciplina: Conhecimentos Específicos**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
42	liberdade.	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, estabelece em seu artigo 16 que “o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) inciso VII – buscar refúgio, auxílio e orientação”.	INDEFERIDO	-
43	Estatuto da Criança e do adolescente.	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, estabelece em seu artigo 70-A. que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (...) III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente”	INDEFERIDO	-
48	irrenunciável.	Em resposta ao recurso interposto para esta questão, temos a esclarecer que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, estabelece no Artigo. 5º que o “acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.” O professor Carneiro (2012) esclarece que o direito público subjetivo “é direito irrenunciável de cada um, configurando o não cumprimento, portanto, razão para o mandado de injunção” (Carneiro;2012:109). CARNEIRO, M.A. 2012. LDB fácil:leitura crítico-compreensiva artigo a artigo. RJ:Vozes.	INDEFERIDO	-